



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 666/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ANÁLISE E RESPOSTA REFERENTE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ibirité/MG, 22 de setembro de 2025.

Prezados,

Solicito análise técnica do pedido de esclarecimento, apresentado pela licitante AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Licitatório nº 139/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres no âmbito nacional, com disponibilidade de marcação via web, conforme segue:

Questões Levantadas por Fornecedores

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
22/09/2025 - 16:34:24	45.548.645/0001-00	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTO - SELFBOOKING	Não Respondido	

Dúvida:

Será necessário que a empresa contratada ofereça ao município o sistema selfbooking? caso sim, onde estaria esta exigência no edital?

Solicitamos que o resultado seja apresentado através de parecer técnico devidamente assinado, até dia 24/09/2025.

Antecipamos agradecimentos colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CELMA MARIA LOPES VIANA PORCINO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 117/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA A COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 666/2025 - NOTA DE ESCLARECIMENTO

Ibirité, 25 de setembro de 2025

Prezados,

Em atenção à Comunicação Interna nº 666/2025, referente ao Processo Licitatório nº 139/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025, esclarecemos que não será necessário que a empresa vencedora do certame ofereça ao Município de Ibirité o sistema self booking.

Tal exigência não foi prevista no edital do certame e, portanto, não pode ser inserida como obrigação contratual superveniente, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Ademais, a disponibilização de plataforma eletrônica de *self booking* poderia representar restrição à competitividade e consequente limitação da ampla participação de licitantes, em desacordo com o art. 5º, inciso IV, da referida lei.

Ressaltamos ainda que a gestão da demanda será realizada diretamente pela Administração, mediante requisições formais encaminhadas à contratada, garantindo, assim, eficiência no atendimento às necessidades do Município sem a obrigatoriedade de adoção de sistema próprio de reservas.

Sendo o que se apresenta para o devido esclarecimento, colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

FABIO GOMES GUIMARAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

